

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 2222 /12

Brasília, 2 de agosto de 2012.

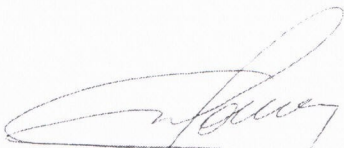
Exmo. Senhor Deputado
ANTÔNIO ANDRADE
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 269/MF, de 31 de julho de 2012, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 2215/2012**, de sua autoria.

Atenciosamente,



Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário



PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO no 1ª Secretaria
Em 12/8/12 às 14h48
Mário
Assinatura 4319
Porto

AVISO nº 269 /MF

Brasília, 31 de Julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO GOMES
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1767/12, de 27.06.2012, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2.215/2012, de autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, sobre “estimativa da renúncia de receita decorrente do Projeto de Lei nº 576, de 2011”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação daquela Comissão, cópias do Memorando RFB/GAB/Nº 806, de 20.07.2012, e da Nota nº 608/COGER/STN, de 27.07.2012, elaborados, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional.

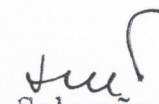
Atenciosamente,


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Anexos: 2/4

L:\Asses\ade\ri2215-27/07/12




Salomão
AAP/GMF



Receita Federal

URGENTE

Memorando RFB/GAB/Nº 806 /2012

Brasília, 20 de JULHO de 2012.

Ao Dr. DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 2.215, de 2012.
(e-processo 13355.722543/2012-55)

Senhor Assessor,

A propósito do Memorando nº 952/2012/AAP/GM-MF, por meio do qual Vossa Senhoria encaminha o Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 2.215, de 2012, de iniciativa da Comissão de Finanças e Tributação, que dispõe sobre estimativa de renúncia decorrente do Projeto de Lei 576/2011, envio-lhe, em anexo, a Nota COGET/COEST nº 070, de 2012, elaborada pela Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Tributários e de Previsão e Análise de Arrecadação desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações e esclarecimentos acerca da matéria.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

NOTA COGET/COEST Nº 070/2012

Brasília, 19 de julho de 2012

Interessados: Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Fazenda;
Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Assunto: PL nº 576 de 2011, que considera como mantidas pelos Estados e Municípios que as tenham instituído, para os efeitos dos arts. 157, I, e 158, I, da CF, as entidades educacionais de que trata o art. 242 da CF que, mediante lei promulgada até 31/12/2009, tenham sido dispensadas do recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte

1. Trata-se reposta ao Requerimento de Informações nº 2215, de 2012, encaminhado pela Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado da Fazenda, através do Ofício 1º Sec/RI/E/nº 1767/12, de 27/06/2012. O Requerimento solicita:

a) Estimativa de renúncia de receitas, nos exercícios 2012, 2013 e 2014, que decorreriam da aprovação, em 2012, do Projeto de Lei nº 576, de 2011, de autoria do Dep. Onofre Santo Agostini.

b) Providências que poderiam ser adotadas com vistas ao cumprimento dos incisos II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. O Projeto de Lei em questão apresenta a seguinte redação:

“Art. 1º Consideram-se mantidas pelos Estados e Municípios que as tenham instituído, para os efeitos do que dispõem os arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal, as entidades de que trata o art. 242 da Constituição Federal que, mediante lei promulgada até 31 de dezembro de 2009, tenham sido dispensadas do recolhimento, ao respectivo ente instituidor, do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre rendimentos por elas pagos, a qualquer título.

Parágrafo único. A caracterização de que trata o caput não depende do percentual de aporte de recursos públicos ao orçamento das entidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e alcança os fatos geradores ocorridos depois da publicação da lei do Estado ou Município instituidor, de que trata o art. 1º desta lei”.

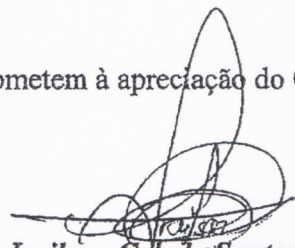
3. Quanto ao item "a" do requerimento, a possível aprovação do Projeto de Lei em análise, gerará para os cofres públicos uma renúncia de receita estimada conforme a tabela abaixo, lembrando que este número pode variar dependendo da quantidade de empresas que pleitearem ressarcimento/restituição de valores pagos em decorrência da legislação anterior, já que estes valores, de difícil mensuração, não foram considerados nos cálculos.

**Estimativa de Renúncia de Imposto de Renda
PL 576, de 2011**

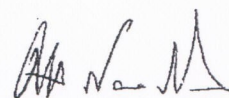
Valores em R\$ milhões			
2012		2013	2014
Anual	Mensal		
569,41	47,45	628,36	696,03

4. Quanto ao item "b" do requerimento, foge à competência desta Coordenação de Estudos.

São essas as considerações que se submetem à apreciação do Coordenador-Geral Substituto da Coget


Irailson Calado Santana
Gerente de Estudos

Aprovo. Encaminhe-se aos cuidados da chefe de Assessoria de Acompanhamento Legislativo –
Asleg – Ana Paula Pedrosa Giglio


Roberto Name Ribeiro
Coordenador -Geral Substituto da Coget

Nota nº 608/COGER/STN

Em 27 de julho de 2012.

ASSUNTO: Requerimento de Informação (RI) nº 2215/2012. Câmara dos Deputados. Estimativa de renúncia de receita decorrente do Projeto de Lei nº 576/2011.

1. A Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, por intermédio do Memorando nº 978/AAP/GM/MF, de 23 de julho de 2012, submete à apreciação dessa Secretaria Requerimento de Informação (RI) nº 2215/2012 da Câmara dos Deputados, acerca de estimativa de renúncia de receita decorrente do Projeto de Lei nº 576/2011.

2. Sobre o assunto apresentam-se as seguintes informações para o RI, conforme segue:

“1. Estimativa de renúncia de receitas, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, que decorreriam da aprovação, em 2012, do Projeto de Lei nº 576, de 2011, de autoria do Dep. Onofre Santo Agostini, aprovado na Comissão de Educação e Cultura, nos termos de seu texto original;”

Respondido pela Nota COGET/COEST/RFB-MF nº 070/2012, em anexo.

“2. Providências que poderiam ser adotadas com vistas ao cumprimento do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

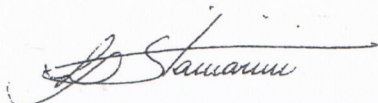
As providências a serem adotadas são, em primeiro lugar, aquelas elencadas no rol exemplificativo do próprio inciso II do art. 14 da LRF, como o aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

As hipóteses tratadas no inciso II do artigo 14 devem ser compreendidas como meramente exemplificativas, posto que há situações de mudança na estrutura tributária que elevam a arrecadação, sem necessariamente alterar a alíquota, a base de cálculo ou o próprio tributo. Uma hipótese seria a ampliação do conjunto de contribuintes.

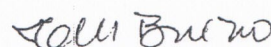
Sucessivamente, são cabíveis medidas de compensação decorrentes de excesso de arrecadação.

Não sendo suficientes as medidas precedentes, é cabível ainda a limitação da despesa, prevista no art. 9º da LRF, pela limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

À consideração superior.



LUCIANA STACCIARINI ROCHA OLIVEIRA
Gerente de Projeto



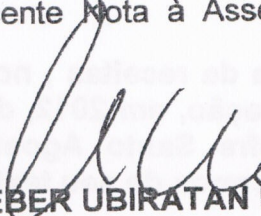
ÉRIDE M. B. BOMTEMPO
Gerente da COGER

De acordo. À deliberação do Sr. Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais do Tesouro Nacional.



MÁRCIO LEÃO COELHO
Coordenador-Geral da COGER

Aprovo. Encaminhe-se a presente Nota à Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda.



CLEBER UBIRATAN DE OLIVEIRA

Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais